DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5324/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10903/2019
PROTOCOLO	: 1999596
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA
ORDENADORES DE DESPESAS	: MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI / NÉLIO SARAIVA PAIM FILHO
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO MUNICIPAL / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 75/2019
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE N.º 11/2019
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REAGENTES E MANUTENÇÃO DO APARELHO DE HEMOGRAMA DA MARCA “ROCHE”, MODELO XS800i, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS
CONTRATADA	: MS DIAGNÓSTICA LTDA.
VALOR CONTRATADO	: R$ 108.860,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento de Inexigibilidade n.º 11/2019 e à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 75/2019), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA** e a empresa **MS DIAGNÓSTICA LTDA.**, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de reagentes e a manutenção do aparelho de hemograma da marca “Roche”, modelo XS800i, para atendimento das necessidades precípuas da população do Município de Sidrolândia/MS.

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Saúde a análise ANA – DFS – 3951/2020 (peça n.º 31), manifestando-se pela **irregularidade** do procedimento de Inexigibilidade n.º11/2019 e do instrumento contratual (Contrato n.º 75/2019), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da inobservância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 5322/2020 (peça n.º 36), concluindo pela **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade e da formalização do instrumento contratual em tela, nos termos

do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art.121, I, “b” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 98/2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constata-se que foi obedecido o prazo previsto no art. 61, §Ú, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução n.º 88/2018, vigente à época.

O instrumento contratual (Contrato n.º 75/2019) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Denota-se, portanto, a **regularidade** da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade n.º 11/2019, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA** e a empresa **MS DIAGNÓSTICA LTDA.**, nos termos do art. 120, I, “b”, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 75/2019), nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde para acompanhamento da Execução do Objeto (3ª Fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.